CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em: 10/06/2020
Diretor de Secretaria

VETO TOTAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 012/2020

LIDO EM SESSÃO
Em 21/07/20

P.L. nº 026/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão Constituição, Justiça, Redação
Finanças, Direitos da Mulher
Em
Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO TOTAL** à redação final do **PROJETO DE LEI n.º 012/2020, o qual** "Cria Projeto 'Proteja-se, use máscaras', e dá outras providências".

A presente rejeição de sanção tem como fundamentação a violação de disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal por ofensa as competências para legislar.

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em pretender que o Município crie um projeto para fomentar a produção de máscaras por profissionais autônomos de costura e/ou microempreendedores individuais, resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, em razão deste sofrer de vício de iniciativa, violar o Princípio da Separação dos Poderes, não estando em consonância como os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal de 1988.

O PL 012/2020, de iniciativa da Câmara, pretende que o Município realize aquisições de máscaras para serem distribuídas às pessoas em situação de vulnerabilidade social e aos servidores públicos das áreas administrativas. O objetivo do referido Projeto de Lei seria atender a crescente demanda para utilização de máscaras, podendo o Município adquirir até 800 mil unidades das mesmas.

Apesar de vivermos um período crítico de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, entendo que é atribuição do executivo, através de suas secretarias municipais, realizar estudo de demanda para avaliar a necessidade de compra de máscaras, definir material, preço, identificar o quantitativo necessário para atender a população, dentre outras ações intrínsecas da Secretaria. É importante ressaltar que

o Município já vem realizando a distribuição de máscaras, inclusive determinando Decreto a necessidade de utilização de máscaras por todos os seus servidores.

Assim, a matéria que se refere o Projeto de Lei 012/2020, não pode ser de iniciativa do legislativo, considerando que caberá às próprias Secretarias Municipais definirem as ações necessárias ao combate do COVID-19. Por expressa previsão da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas-Ba, em seu Art. 47, III, compete ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa dos projetos de leis que tratem da criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais ou diretorias equivalentes a órgãos da administração pública. O Projeto de Lei 012/2020 apresenta vício em sua iniciativa, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal,sendo a iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, além de onerar os cofres públicos.

Configura-se nitidamente, a invasão do Poder Legislativo na Competência do Prefeito, com relação às atribuições das Secretarias Municipais. Ressalto que não cabe à Câmara de Vereadores gerar aumento de despesas ao executivo, ação esta vedada pela Constituição Federal. O PL 012/20, ao estabelecer que o Município realize a compra de máscaras produzidas por profissionais autônomos e/ou microempreendedores individuais, onera os cofres públicos, cabendo ao executivo estabelecer as ações de competência exclusiva de suas secretarias, como também definir a fonte dos recursos necessários para custear o Projeto.

Isso posto, verifico que o objeto do Projeto de Lei, ora vetado, não pode determinar que o Poder Executivo realize a aquisição pretendida, tendo em vista que esta matéria é de iniciativa legislativa do chefe do executivo e onera os cofres públicos do Município.Restou, portanto, claramente comprovada a existência de vício subjetivo formal, configurando a inconstitucionalidade da lei, por se referir às atribuições das secretarias municipais, estas de competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Por estas razões, se impõe o **veto total** à redação final do Projeto de Lei n.º 012/2020.

Espero, portanto, que essa Egrégia Câmara de Vereadores acate as razões do presente veto, em face do que foi explanado.

Alagoinhas, 29 de Maio de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito do Município de Alagoinhas-BA